

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2004
(Do Sr. Fernando Coruja)

Dispõe sobre a notificação
compulsória de casos de subnutrição
às autoridades da área da Saúde
Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa tem o dever de comunicar às autoridades da área da saúde pública, a níveis Federal, Estadual e Municipal, qualquer caso de subnutrição infantil de que tenha ou vier a ter conhecimento.

Art. 2º A pessoa ao fazer a notificação, deverá informar à autoridade de saúde, se possível, o nome, a idade, o sexo, e o local de residência onde se encontra a criança subnutrida.

Art. 3º Recebida a notificação, a autoridade de saúde deverá investigar o caso a tomar as providências que estiver ao seu alcance.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável ao caso típico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo subnutrição uma doença grave e extremamente freqüente no Brasil, faz-se necessário tomar providências no sentido de que a notificação seja compulsória.

Isto possibilitará maiores informações e facilitará a atuação das autoridades da área de saúde pública nos casos concretos.

Sala das Sessões, de Abril de 2004.

Deputado **FERNANDO CORUJA**